

Processo nº: 1.012.445
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho
Jurisditionado: Município de Careagu
Exercício: 2016
Responsável: Djalma Pelegrini
Apenso: Pedido de Reexame 1.077.202
Embargos de Declaração 1.127.889

Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 8/8/2019, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas de governo, decisão posteriormente ratificada na análise do Pedido de Reexame nº 1.077.202 em 10/12/2024, pelo colegiado da Segunda Câmara.
2. Na sequência, contudo, foi dado provimento aos Embargos de Declaração nº 1.127.889, modificando a decisão anterior para emitir Parecer Prévio pela aprovação das contas em comento.
3. Na sequência, o presidente da Câmara municipal foi comunicado para o julgamento previsto no art. 180 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989.
4. Vieram os autos a este Ministério Público de Contas para análise da legalidade do referido julgamento.
5. O Legislativo municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas na sessão do dia 1º/9/2025, conforme Ata e Decreto Legislativo nº 02/2025.
6. Com a presença de 9 (nove) edis, as contas foram aprovadas por unanimidade de votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
7. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o art. 44 da Lei Complementar estadual nº 102/08, verifica-se que o processo encontra-se apto a ser encaminhado ao arquivo.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Maria Carmem Reis Almeida de Castro - Coordenadora

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)

Processo nº: 1.012.445
Natureza: Prestação de Contas do Executivo Municipal
Relator: Conselheiro em Exercício Hamilton Coelho
Jurisdicionado: Município de Careagu
Exercício: 2016
Responsável: Djalma Pelegrini
Apenso: Pedido de Reexame 1.077.202
Embargos de Declaração 1.127.889

À Coordenadoria de Arquivo e Gestão de Documentos,

Tendo em vista que, após análise técnica da documentação acostada, restou constatado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público de Contas que o julgamento realizado pelo Legislativo municipal atendeu aos preceitos legais, este *Parquet* Especial remete os presentes autos a essa unidade para arquivamento.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2025.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)